

CONTRATO Nº. 107/2024.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa SENSORENG - TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA., para instalação de equipamentos e prestação de serviços de monitoramento de obras por câmeras.

Processo nº. 2.433/24

Dispensa de Licitação nº. 493/2024

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Alexandre Ludke, nº. 1.500 na Vila Bandeirantes, no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia Valter Maia, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 052.217.628-38; Diretor de Operações Alexandre Mariano Silva, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 210.437.078-75, e o gestor Leandro Lopes Ferro, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 266.790.578-41, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, SENSORENG - TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA., com sede na Avenida Picadilly, nº. 100 - sala 233 - Bloco Center IV, no bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses no município de Nova Lima/MG. inscrita no CNPJ sob nº. 08.075.536/0001-88, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sócia-Administrativa Ana Laura Andrade Amaral, portadora do [REDACTED] do CPF/MF nº. 108.232.146-05, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 2.433-9/2024 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 2.433-9/2024, Dispensa de Licitação nº.493/2024, conforme inc. II, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a instalar equipamentos e prestar serviços de monitoramento por câmeras, na obra de implantação de central geradora fotovoltaica em forma de estacionamento na DAE S.A., sito à Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, em regime de execução de empreitada por preço global, conforme este contrato e seus anexos.



1.1.2. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a metodologia descrita no Termo de Referência para a entrega do objeto contratado.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA, instruída às fls. 58-62 do processo de contratação e os Anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhes mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e seus Anexos, o envio, ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- b- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- c- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- d- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- e- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;



- f- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- g- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- h- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura, se o caso;
- i- Certificado de Treinamento para trabalho em instalações e serviços com eletricidade - NR 10. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em instalações e serviços com eletricidade;
- j- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- k- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias **após o recebimento da Ordem de Serviço**, para conferência dos mesmos.

2.1.2. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

2.2. Após análise e validação da referida documentação relativa aos funcionários, a Seção de Segurança do Trabalho emitirá um relatório de conformidade ao GESTOR do contrato.

2.3. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.4. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.

2.5. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial.



2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.7. A empresa CONTRATADA deverá observar o detalhamento do item 4.1 do Termo de Referência, que especifica as garantias de equipamentos e serviços que serão aplicados na execução do objeto.

2.8. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.9. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.10. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços, objeto do presente contrato.

2.11. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.13. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes do Termo de Referência.

2.15. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.16. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.17. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.



2.17.1. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.17.2. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.17.3. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.17.4. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.17.5. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.18. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretroatável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.19. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.19.1. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução dos serviços.

2.20. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.21. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O



juízo ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. O **prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses** e ocorrerá a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, que será emitida pela Diretoria de Operações - DOP, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

4.1.1. O **prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesseis) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esg



4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço como data de início dos serviços, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para entrar no local de execução de serviços. A Ordem de Serviço será emitida pela DOP - Diretoria de Operações e neste ato indicará oficialmente um Preposto que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

4.3. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.5. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

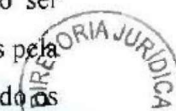
CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 37.956,00** (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. As medições serão mensais e as solicitações apresentadas pela CONTRATADA deverão ser realizadas até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, após a data de fechamento, e serão conferidas pela Gerência de Eletromecânica e Operações (GEO) em até cinco (05) dias após a apresentação, sendo os preços praticados:

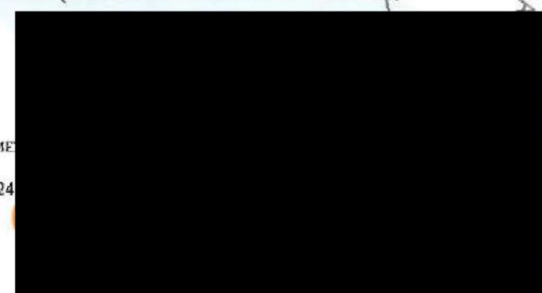


DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01 câmera ao vivo em horário comercial com Timelapse com acesso pelo Portal de Obras	1.030,00	12.360,00
02 câmeras ao vivo em horário comercial com Timelapse com acesso pelo Portal de Obras	1.993,00	23.916,00
Mobilização - instalação realizada pela equipe da CONTRATADA	1.680,00	1.680,00
Desmobilização - CONTRATANTE desinstala e devolve para a CONTRATADA		
Total - Contratação - 12 meses – vide detalhamento: Termo de Referência e Proposta Comercial	RS 37.956,00	

6.3. Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal respectiva com as importâncias devidas pela execução dos serviços e deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal “em dados adicionais”, o número da Ordem de Compra e Contrato firmado com a DAE S.A., descrição da base de cálculo da retenção do INSS, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, devidamente vistada e conferida pelo órgão requisitante, comprovando a efetivação do serviço. Após a liberação da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** pelo Setor Financeiro da DAE S.A.

6.3.1. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.3.1.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-B): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiá);



6.3.1.2. Se a base de cálculo do ISS for por Receita Presumida (art. 170-B):

- a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%
- b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%

6.3.2. Para ambos os casos (dos itens 6.3.1.1. e 6.3.1.2.) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

6.3.3. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

6.4. Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela CONTRATADA dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

6.5. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado e/ou faturamento direto de materiais ou serviços a terceiros.

6.6. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.7. O faturamento será processado após recebimento emitido pela DOP - **Diretoria de Operações**.

6.8. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.8.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.



6.8.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.9. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 6.8.

6.10. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.11. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.12. O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.

6.13. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejundiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.13.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.14. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.15. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.16. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.



6.17. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação.

6.18. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

RETORIA JUR



- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens ou serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução dos serviços ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

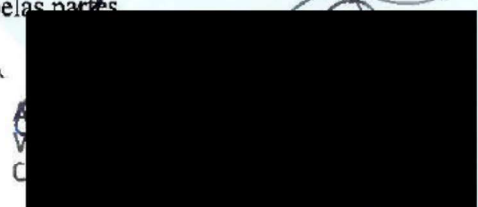
CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.



13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus



autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

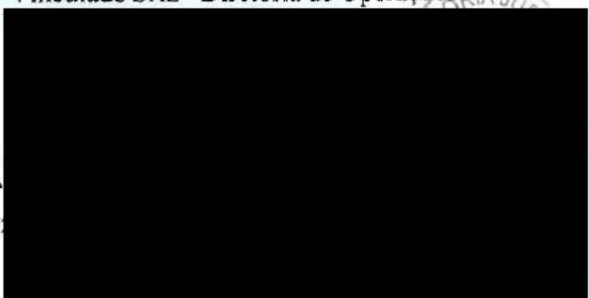
13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: nº: **9.4.2.006 - PA-2023-DOP-003** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria de Operações (DOP).



CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da DOP /GEO (Diretoria de Operações /Gerência de Eletromecânica de Operações), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

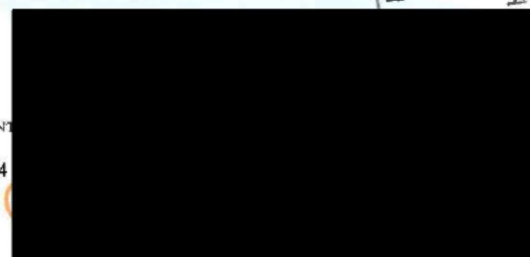
16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.



16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 21 de agosto de 2024.

a) p/contratante:



DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO



DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 052.217.628-38



ALEXANDRE MARIANO SILVA

DIRETOR DE OPERAÇÕES

CPF/MF: 210.437.078-75




LEANDRO LOPES FERRO

GERENTE DE ELETROMECÂNICA E OPERAÇÕES

CPF/MF: 266.790.578-41

b) p/contratada:

Documento assinado digitalmente
 ANA LAURA ANDRADE AMARAL
Data: 25/11/2024 14:56:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SENSORENG - TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA.

ANA LAURA ANDRADE AMARAL

SÓCIA-ADMINISTRADORA

CPF/MF: 108.232.146-05

SENSORENG - TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA.

Processo nº 2.433/24

Dispensa de Licitação nº 493/2024

Contrato nº 107/24.



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



ORIA JUR



ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2024)

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: SENSORENG - TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA.

CONTRATO Nº: 107/2024.

OBJETO: Instalação de equipamentos e prestação de serviços de monitoramento de obras por câmeras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

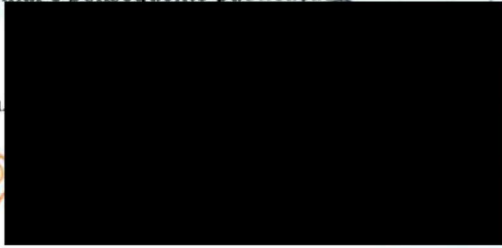


+55 11 4589-1300



SENSORENG - TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA
Processo nº. 2.433/24
Dispensa de Licitação nº 493/2024
Contrato nº. 107/24

dae.jundiai.com.br



b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiá, 21 de agosto de 2024.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF:

Assinatura:

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Valter Maia**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF:

Assinatura:





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Valter Maia**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 052.217.628-28

Assinatura:

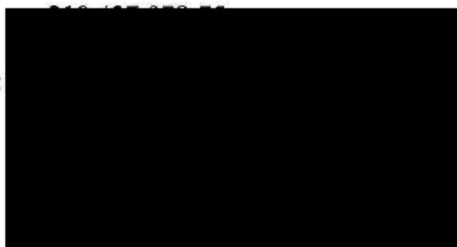


Nome: **Alexandre Mariano Silva**

Cargo: Diretor de Operações

CPF/MF: 019.108.888-78

Assinatura:



Nome: **Leandro Lopes Ferro**

Cargo: Gerente de Eletromecânica e Operações

CPF/MF: 016.588.518-11

Assinatura:



PELA CONTRATADA: SENSORENG - TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA.

Nome: **Ana Laura Andrade Amaral**

Cargo: **Sócia-Administradora**

CPF/MF: **108.232.146-05**


Assinatura:  **ANA LAURA ANDRADE AMARAL**
Documento assinado digitalmente
Data: 25/11/2024 14:29:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Alexandre Mariano Silva**

Cargo: **Diretor de Operações**

CPF/MF: **210.437.078-75**


Assinaturas: 

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Leandro Lopes Ferro**

Cargo: **Gerente de Eletromecânica e Operações**

CPF/MF: **266.790.578-41**

Assinatura: 



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

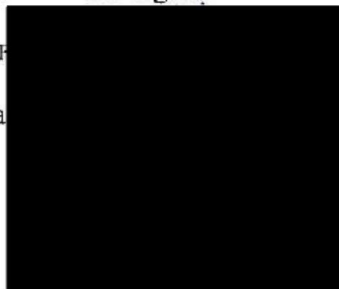
- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF:

Assina



- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

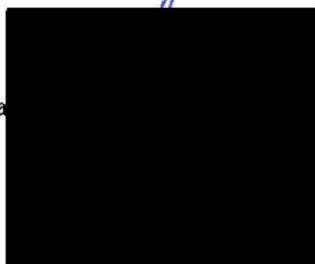
- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Márcio Brasil Tibau Figueiredo**

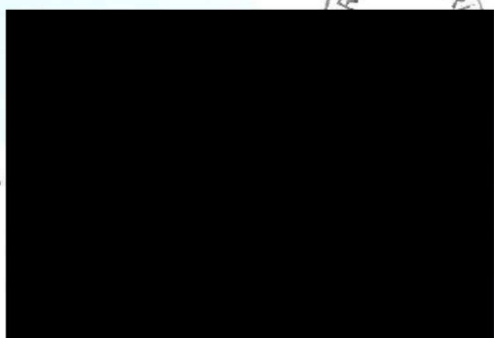
Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento

CPF/MF:

Assinatura



RETORIA JUR



MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 493/2024

SENSORENG - TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº. 08.075.536/0001-88, por intermédio de sua sócia-administradora **Ana Laura Andrade Amaral**, portador(a) da [REDACTED] do CPF/MF. nº. 108.232.146-05, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 21 de agosto de 2024.

ANA LAURA ANDRADE AMARAL

CPF/MF: 108.232.146-05

Documento assinado digitalmente



ANA LAURA ANDRADE AMARAL

Data: 25/11/2024 15:02:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)




DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 493/2024

SENSORENG - TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº. 08.075.536/0001-88, por intermédio de sua sócia-administradora **Ana Laura Andrade Amaral**, portador(a) da [REDACTED] e do CPF/MF nº. 108.232.146-05, DECLARA, que:

- I. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- II. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiá, 21 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ANA LAURA ANDRADE AMARAL
Data: 25/11/2024 15:10:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LAURA ANDRADE AMARAL

CPF/MF: 108.232.146-05

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>



ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na prestação dos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Contratação de empresa especializada para instalação de equipamentos e prestação de serviços de monitoramento de obras por câmeras.		
EVENTO DE RISCO	NÍVEL- IMPACTO	RESPONSÁVEL
Eventos da natureza (chuva, granizo, ventanias)	Muito Alto	CONTRATADA
Atraso das liberações de tarefas, devido ao atraso da CONTRATADA em enviar os documentos solicitados pela CONTRATANTE (ex. Segurança do Trabalho)	Médio	CONTRATADA
Descumprimento do prazo de execução	Alto	CONTRATANTE
Falha na disponibilidade das imagens	Médio	CONTRATANTE
A obra vinculada ao objeto resultar em deserto ou fracasso	Muito Alto	CONTRATANTE
Trabalhista	Baixo	CONTRATADA /CONTRATANTE

DIRETORIA JURÍDICA



1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para **INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS**, a ser utilizado na obra “**IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA EM FORMA DE ESTACIONAMENTO**”, presente na licitação Modo de Disputa Fechado (MDF) nº. 009/2024, a ser realizada em Jundiaí/SP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender as demandas da empresa e da municipalidade, quanto aos princípios da transparência e da eficiência na realização das obras.

A divulgação das imagens em portais como o “Observatório Jundiaí”, entre outros, possibilita à sociedade o acompanhamento dos trabalhos em andamento.

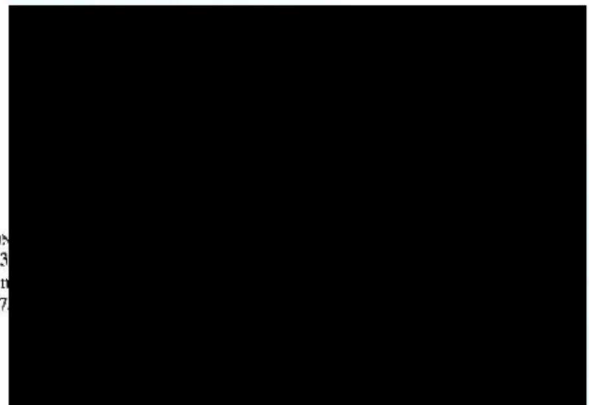
Em adicional, a implantação do monitoramento pretendido possibilitará à administração o acompanhamento visual do andamento das obras, a sua organização e o compromisso com os cronogramas estabelecidos, bem como proporcionará material para divulgações institucionais.

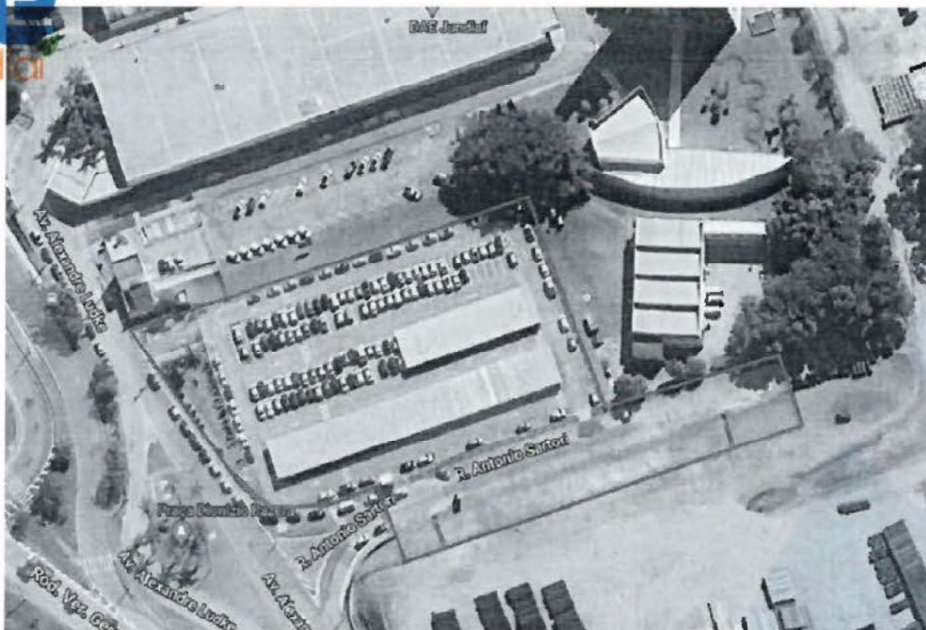
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O escopo técnico a ser considerado está detalhados nos subtópicos a seguir.

3.1. INSTALAÇÃO FÍSICA

- a) A obra será realizada no estacionamento de funcionários da Sede Administrativa da DAE, localizado na **Avenida Alexandre Ludke, 1400, Vila Bandeirantes, Jundiaí, São Paulo**, conforme delimitado pela área em vermelho na imagem abaixo.





- b) A região em questão é atendida por sinal de internet móvel 3G/4G.
- c) Serão três pontos de monitoramento da obra (03 câmeras), sendo:
 - a. Ao menos um (01) dos pontos deverá ser fixo, instalado de forma a monitorar continuamente toda a implantação;
 - b. Ao menos um (01) dos pontos deverá ter seu posicionamento variado ao longo do período da obra, de forma a mostrar andamentos específicos.
- d) Os equipamentos deverão ser totalmente acondicionados em caixas apropriadas, de forma a proporcionar proteção a intempéries, e às adversidades relacionadas ao ambiente da instalação (obra).
- e) Referente a alimentação elétrica dos equipamentos:
 - c. Considerar dois (02) dos pontos com alimentação autônoma através de placa solar e baterias, como parte integrante do escopo;
 - d. Considerar equipamento nobreak como parte integrante do escopo, a ser alimentado por ponto 220V disponibilizado pela DAE e/ou empresa executante da obra civil.
- f) Os locais exatos de instalação serão definidos em campo, sendo que eventuais estruturas adicionais de fixação (postes, etc.) serão disponibilizadas pela DAE e/ou empresa executante da obra civil.

3.2. EQUIPAMENTOS DE REGISTRO DE IMAGEM, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO

- a- Deverão ser considerados equipamentos com resolução Full HD ou superior, para geração das imagens.
- b- Eventuais custos com equipamentos de transmissão e internet móvel serão responsabilidade da CONTRATADA.



- c- Todo material gravado (fotos) deverá ser disponibilizado para download da CONTRATANTE, conforme necessidade.

3.3. SERVIÇOS ADICIONAIS

A CONTRATADA deverá elaborar/disponibilizar à CONTRATANTE através do site/plataforma disponibilizado, os seguintes recursos adicionais:

- a- Registros fotográficos obtidos a cada 15 minutos, de todo o período da obra (Registros a serem utilizados nos vídeos *time-lapse*)
- b- Entrega de vídeos editados de *time-lapse*, mensalmente.
- c- Vídeos editados com os registros *time-lapse*, considerando as imagens das três (03) câmeras, de forma a mostrar a evolução da obra, sendo:
 - a. Um (01) vídeo intermediário, mediante solicitação da DAE, conforme andamento da obra;
 - b. Um (01) vídeo conclusivo ao final da implantação, mostrando toda a sua evolução.

3.4. DISPONIBILIDADE DAS IMAGENS

A CONTRATADA deverá corrigir/substituir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha/material decorrente da prestação dos serviços.

No caso em que uma (01) das câmeras falhe em transmitir as imagens, a mesma deve ser corrigida em até dois (02) dias úteis.

No caso em que duas (02) ou mais as câmeras falhem em transmitir as imagens, a mesma deve ser corrigida em até 24 horas.

Em caso de falhas constantes dos equipamentos, após notificação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter medição proporcional aos períodos em que as falhas não foram corrigidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que os presentes serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos para sua satisfação, que serão descritos nos subtópicos a seguir.



4.1. VISTORIA PRÉVIA AO ENVIO DA PROPOSTA

Apesar de recomendável, é facultada as empresas consultadas a realização de vistoria técnica na unidade onde serão realizados os trabalhos para verificação de características, interferências, ou outros esclarecimentos que julgarem necessários para a elaboração de suas propostas. Para a realização da vistoria prévia, a empresa consultada deverá realizar prévio agendamento junto à Gerência de Eletromecânica e Operações da DAE, com o Sr. Bruno Zanchim, através do telefone (11) 4589-1463, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

Independente da realização da vistoria prévia, será considerado que para elaboração das propostas, as empresas consultadas têm pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, bem como das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.2. PROVISIONAMENTO DE RECURSOS

Os recursos para a contratação objeto deste estudo estão contemplados no plano de ação PA-2023-DOP-003 da Diretoria de Operações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do todo ou de partes do objeto.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O objeto deste Termo de Referência será contratado por **Menor Preço Global**.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O contrato terá vigência contada a partir da data de assinatura do mesmo, e o prazo de execução será contado a partir da data indicada na Ordem de Serviço como data de início do serviço. A emissão da Ordem de Serviço será feita pela Diretoria de Operações (DOP), sendo:

- **Prazo de execução:** 12 (doze) meses;
- **Vigência do Contrato:** 16 (dezesseis) meses.



Ambos os prazos estão vinculados a realização da obra a qual o objeto em questão está vinculado.

O prazo de execução deverá contemplar todas as etapas de execução da obra, desde os devidos preparativos de limpeza e adequação do terreno, passando pelo início da obra de fato até a conclusão/inauguração da mesma.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato terá gestão e fiscalização executadas pela Gerência de Eletromecânica e Operações (GEO), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade cometida pela mesma em decorrência da execução do objeto, inclusive perante terceiros.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão mensais e as solicitações apresentadas pela CONTRATADA deverão ser realizadas até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês após a data de fechamento, e serão conferidas pela Gerência de Eletromecânica e Operações (GEO) em até cinco (05) dias após a apresentação.

Efetuada a aprovação da medição pela DAE, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal respectiva, que será paga pela DAE S.A. em até 15 (quinze) dias.

Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela CONTRATADA dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado e/ou faturamento direto de materiais e/ou serviços.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

Para participação no certame, serão consultadas para orçamento empresas de desenvolvimento e aplicação de tecnologias de monitoramento de obras.

11. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.:

ETORIA JURIDI

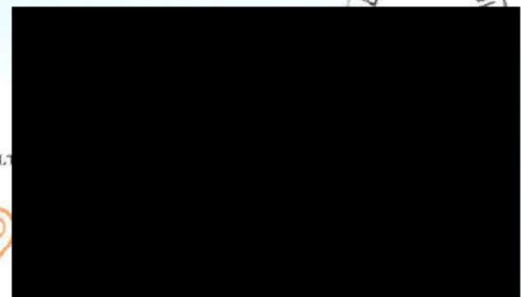


+55 11 4589-1300



SENSORENG - TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA
Processo nº. 2.433/24
Dispensa de Licitação nº. 493/2024
Contrato nº. 107/24

dae.jundiai.com.br



- a- **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da Diretoria de Operações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após a última medição do contrato;
- b- **Definitivamente**, pelo Gestor do contrato com anuência da Diretoria de Operações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Seguem obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE na execução dos trabalhos.

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- 1- A CONTRATADA deverá enviar à Gerência de Segurança do Trabalho (GST), antes do início da prestação dos serviços, relação de documentos a ser informada, conforme necessidades e características dos serviços a serem prestados.
- 2- Documentação a ser entregue para o Gestor do contrato (Gerência de Eletromecânica e Operações), antes da medição:
 - a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
 - b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
 - c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
 - d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
 - e- Rescisão Contratual, quando houver, e cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Para os casos de rescisão inferior a um (01) ano, a empresa deverá enviar cópia do termo e o comprovante de depósito;
 - f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início do serviço (se houver);
 - g- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
 - h- Guia de Protocolo de conectividade Social;
 - i- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;



- 3- Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato;
- 4- Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE, conforme condições elencadas no Termo de Referência;
- 5- O Termo de Referência traz informações técnicas, condições e detalhamentos para a execução de serviços cabendo à CONTRATADA a execução conforme especificado;
- 6- Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimentos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 7- Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital;
- 8- Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato;
- 9- Corrigir, substituir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha/material decorrente da prestação dos serviços.
- 10- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições constantes do Termo de Referência;
- 11- Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado;
- 12- A CONTRATADA fornecerá à fiscalização da CONTRATANTE, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e funcionários;
- 13- A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários;
- 14- A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados, identificados através da utilização de crachás e se responsabilizará pelo manuseio dos equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI/EPC), essenciais na execução dos serviços;
- 15- A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA;
- 16- A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA;



- 17- Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 18- Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras);
- 19- Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA;
- 20- Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato;
- 21- A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- 22- A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 23- A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 24- A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- 1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2- Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;



- 3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4- Notificar por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 6- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA;
- 7- Designar, formalmente, Gestor/Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

.X.X.X.

